



**PROJETO DE LEI Nº 107/2019**

“Obriga as concessionárias de internet e telefonia fixa e celular a cancelarem a multa de fidelidade no âmbito do Município de Ipatinga”

Art. 1º. Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de internet e de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa contratual de fidelidade, de 12 (doze) meses, no Município de Ipatinga, quando o usuário munícipe de Ipatinga comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de referência do Município de Ipatinga (UFPI), por dia.

Art. 3º. As concessionárias dos serviços de internet e de telefonia devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de setembro de 2019.

  
**Cassinha Carvalho**  
VEREADORA



**JUSTIFICATIVA:**

Como presidente da Comissão de abastecimento, indústria, comércio, agropecuária e defesa do consumidor, fui incumbida de desenvolver as demandas relativas às matérias.

Especificamente a defesa do consumidor, é-me muito cara, por isso, a fim de estabelecer uma isonomia, proponho este projeto de lei. Sua constitucionalidade foi recentemente comprovada no julgamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF. Plenário. ADI 4908/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/4/2019).

Assim, por se tratar de matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, V e VIII, da CF/88, e por não interferir na Administração Pública Municipal, o presente projeto de lei é absolutamente regular.

Peço a todos os colegas para que possam votar SIM.

